

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 228 /2023.

**“Autoriza o Poder Executivo a instituir o  
Programa Medicamento em Casa e dá outras  
providências”**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Medicamento em Casa, no município de Araguari, com o objetivo de encaminhar diretamente às residências das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosas, e portadoras de doenças crônicas, os remédios de uso contínuo que lhes prescritos em tratamento regular, usuários da rede pública de saúde.

**Art. 2º**- A periodicidade de entrega será preferencialmente, mensal, devendo sempre atender os requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem, como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

§ 1º A Secretaria de Saúde Pública fornecerá os medicamentos pelo princípio ativo.

§ 2º Caso seja necessário, a prescrição de medicamento não padronizado no SUS, deverá ser apresentado justificativa.

**Art. 3º**- O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente ou quando houver mudanças de endereço, para fins de cadastro e entrega, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

§ 1º Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Medicamento" devidamente preenchido;

II - Comprovação de que o cadastramento esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 1º;

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta, do sistema público de saúde, foi realizada contendo o nome do paciente, nome de dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento;

V - Cópia do comprovante de residência.

**Art. 4º-** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I - Residência no município de Araguari;
- II - Cadastramento junto a Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único:** Após protocolado o pedido, a Secretaria de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do medicamento ao domicílio do paciente mediante avaliação da secretaria responsável.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de agosto de 2023.



CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO  
Vereador Proponente